PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 076/PGM/2025 – PROCESSO Nº 001.000138/2025-65

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVI, DE UM LADO E DO OUTRO, NOVIDADES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida 7 de Setembro, 237 - Esquina com Avenida Farquar, centro, neste ato representado por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SMPDC,,** representada pelo Sr. MARCOS BERTI CAVALCANTI e a empresa **NOVIDADES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.897.556/0001-08, neste ato representado pelo Sr. **CLOVIS DIAS PAIXÃO** e pela Sra. **ELICLÉZIA RODRIGUES DE AGUIAR PAIAO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, por **Adesão de Registro de Preço nº 277/2024/SUPEL-RO**, conforme autorizado nos autos do **Processo Administrativo n° 001.000138/2025-65**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento de 604 (seiscentas e quatro) unidades de **CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS (LOTE I)**, em regime de **KIT FECHADO**, destinadas ao atendimento de demandas assistenciais e humanitárias da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC, com composição obrigatória e padronizada, nos termos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Para perfeita caracterização do objeto, o fornecimento contratado compreende os itens abaixo, em seus respectivos tipos e apresentações, perfazendo os seguintes quantitativos totais:

I – Arroz agulhinha, tipo 1, longo fino, pacote de 5 kg: 1.208 (mil duzentas e oito) unidades;

II – Feijão carioca, tipo 1, novo, pacote de 1 kg: 1.812 (mil oitocentas e doze) unidades;

III – Óleo de soja, refinado, frasco de 900 ml: 1.208 (mil duzentas e oito) unidades;

IV – Macarrão espaguete, comum, pacote de 500 g: 1.208 (mil duzentas e oito) unidades;

V – Açúcar cristal, pacote de 1 kg: 1.208 (mil duzentas e oito) unidades;

VI – Leite em pó integral, pacote de 200 g: 2.416 (duas mil quatrocentas e dezesseis) unidades;

VII – Sardinha em conserva (óleo), lata de 125 g: 1.812 (mil oitocentas e doze) unidades;

VIII – Sal refinado iodado, pacote de 1 kg: 604 (seiscentas e quatro) unidades;

IX – Café torrado e moído, pacote de 500 g: 1.208 (mil duzentas e oito) unidades;

X – Biscoito doce (maisena/maria), pacote de 360 g: 604 (seiscentas e quatro) unidades;

XI – Farinha de mandioca fina, pacote de 500 g: 604 (seiscentas e quatro) unidades;

XII – Carne bovina (charque), pacote de 500 g: 1.812 (mil oitocentas e doze) unidades;

XIII – Extrato de tomate, sachê de 300 g: 1.208 (mil duzentas e oito) unidades;

XIV – Farinha de trigo especial, pacote de 1 kg: 604 (seiscentas e quatro) unidades.

1.3. O item principal contratado corresponde a 604 (seiscentas e quatro) unidades de CESTA BÁSICA (KIT FECHADO), ao valor unitário de R$ 303,62 (trezentos e três reais e sessenta e dois centavos), totalizando o valor global de R$ 183.386,48 (cento e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

1.4. É vedada a supressão, substituição, alteração de especificação, gramatura, unidade de fornecimento, bem como qualquer modificação quantitativa ou qualitativa dos itens que compõem o KIT FECHADO, salvo autorização formal e expressa da Contratante, precedida de justificativa técnica, mantida a equivalência de qualidade e a compatibilidade com as condições registradas.

1.4. É vedada a supressão, substituição, alteração de especificação, gramatura, unidade de fornecimento, bem como qualquer modificação quantitativa ou qualitativa dos itens que compõem o KIT FECHADO, salvo autorização formal e expressa da Contratante, precedida de justificativa técnica, mantida a equivalência de qualidade e a compatibilidade com as condições registradas.

1.5. Integram e vinculam esta contratação, o Processo Administrativo n° 001.000138/2025-65, em especial:

a) O Termo de Adesão (ID 0316027);

b) A Ata de Registro de Preços (ID 0342276);

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, observando o prazo remanescente da Ata 277/2024/SUPEL-RO, podendo encerrar-se automaticamente caso expirado o prazo da Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor O valor global do presente Contrato é de **R$ 183.386,48 (cento e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**, correspondente ao fornecimento de 604 (seiscentas e quatro) unidades de CESTA BÁSICA (KIT FECHADO), ao valor unitário de R$ 303,62 (trezentos e três reais e sessenta e dois centavos).

3.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos administrativos, frete, transporte, seguro, acondicionamento, carga e descarga, bem como quaisquer outros insumos e custos indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações assumidas, não cabendo à Contratante qualquer pagamento adicional não previsto neste Contrato.

3.3. O pagamento observará os quantitativos efetivamente entregues e recebidos definitivamente pela Contratante, com base no valor unitário pactuado, até o limite do valor global estabelecido no item 6.1, vedada a extrapolação do montante contratado sem a devida formalização, quando cabível, na forma da legislação aplicável.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e com a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas preferencialmente por escrito, admitido meio eletrônico institucional, sempre que o ato exigir formalidade e rastreabilidade.

4.3. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para reuniões técnicas e/ou providências imediatas relativas à execução do objeto, especialmente em casos de urgência operacional.

4.4. A execução será acompanhada por gestor e fiscal(is) designados, competindo-lhes registrar ocorrências, emitir notificações, demandar correções e subsidiar decisões administrativas, assegurando o fiel cumprimento do ajuste.

4.5. Identificada irregularidade, inexatidão, desconformidade de itens / embalagens/rotulagem / validade, ou divergência quantitativa, a fiscalização notificará a CONTRATADA para saneamento e/ou substituição, fixando prazo.

4.6. Ocorrendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão que afete o cronograma, os prazos serão reprogramados pelo tempo correspondente, registrando-se o fato no processo e no instrumento cabível, inclusive por apostilamento quando não houver alteração de condições essenciais.”

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO (PROVISORIO DEFINITIVO) E DA CONFORMIDADE

5.1. Recebimento Provisório. O objeto será recebido provisoriamente para verificação de conformidade quantitativa e qualitativa, inclusive integridade das embalagens, rotulagem e prazo de validade, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da efetiva entrega.

5.2. Recebimento Definitivo. O recebimento definitivo ocorrerá após a validação da conformidade do fornecimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do aceite do recebimento provisório, mediante atesto do gestor/fiscal e/ou comissão designada.

5.3. Recusa e substituição. Constatada qualquer desconformidade, os itens/kit(s) poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA promover a substituição/regularização às suas expensas, sem prejuízo de sanções.”

6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, total ou parcial, em razão da natureza do fornecimento em KIT FECHADO, que exige padronização, controle de qualidade e responsabilidade integral da Contratada quanto à composição, acondicionamento, entrega e conformidade dos itens.

6.2. A Contratada deverá executar o objeto diretamente, respondendo de forma integral e exclusiva pela aquisição, preparação, acondicionamento, transporte, entrega, substituição por não conformidade e demais obrigações necessárias ao perfeito cumprimento do Contrato, não se eximindo de responsabilidade por eventuais contratações auxiliares de apoio logístico que, se ocorrerem, não caracterizam subcontratação do objeto e não transferem à Administração qualquer vínculo ou responsabilidade.

6.3. É vedada a contratação de terceiros para execução do objeto que resulte em: (i) fornecimento de KIT com composição diversa; (ii) alteração de especificação/gramatura/unidade de fornecimento; (iii) substituição de itens sem autorização formal da Contratante; ou (iv) qualquer forma de fragmentação do fornecimento que comprometa a rastreabilidade, qualidade e padronização do objeto contratado.

6.4 O descumprimento do disposto nesta cláusula caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às sanções e demais consequências previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. 7.1. O pagamento será realizado pela Contratante após o recebimento definitivo do objeto, mediante atesto da fiscalização/gestão do contrato, e apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente conferida e aceita.
7.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em conformidade com o objeto contratado, contendo a descrição do KIT FECHADO (CESTA BÁSICA – LOTE I), a quantidade efetivamente entregue e

recebida, o valor unitário e o valor total, bem como os demais dados fiscais exigidos, observada a classificação orçamentária definida neste Contrato.

7.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto do recebimento definitivo e da comprovação da regularidade documental necessária à liquidação da despesa, desde que não haja pendências imputáveis ao contratado.

7.4. Verificada qualquer inconsistência na documentação fiscal, divergência no objeto, ausência de comprovação de entrega/recebimento definitivo ou pendência de regularidade do contratado, o prazo de pagamento ficará suspenso, voltando a contar a partir da regularização, sem ônus para a Administração.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/transferência, em conta indicada pelo contratado, observadas as retenções tributárias e contributivas legalmente incidentes, quando cabíveis.

7.6. O pagamento observará os quantitativos efetivamente entregues e recebidos definitivamente, até o limite do valor global contratado, sendo vedado pagamento por itens não entregues, não aceitos ou em desconformidade.

7.7. É vedada a antecipação de pagamento, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas no processo, com as garantias cabíveis, quando aplicável.

7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária/transferência pela CONTRATANTE.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente de percentuais eventualmente informados em documentos comerciais.

7.10. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação oficial de enquadramento e declaração pertinente, quando exigível.

7.11. A nota fiscal deverá conter os dados bancários (banco, agência e conta) para crédito; a CONTRATANTE não efetuará pagamento por título descontado, cobrança bancária ou por meio de negociação com terceiros (factoring), devendo o pagamento ocorrer exclusivamente em favor da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de cessão de crédito formalizada e aceita na forma do item 7.12.

7.12. Cessão de crédito (se admitida). A cessão de crédito decorrente deste Contrato somente produzirá efeitos perante a CONTRATANTE mediante prévia formalização por termo aditivo, com a identificação do crédito cedido e dos dados bancários do cessionário, e comprovação de

regularidade fiscal e trabalhista do cedente e, quando aplicável, do cessionário, bem como verificação de que o cessionário não se encontra impedido de contratar com o Poder Público.

7.12.1. A cessão não altera a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, nem prejudica a fiscalização e as exigências de recebimento.

7.12.2. Permanecem inalteradas todas as condições do ajuste e do regime de direito público, inclusive glosas, descontos, retenções, multas, compensações, exceções e defesas oponíveis pela Administração, aplicáveis ao crédito independentemente da cessão.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no período inferior a 12 (doze) meses, observado o marco temporal e as condições aplicáveis ao item registrado na Ata de Registro de Preços nº 277/2024/SUPEL-RO, no que couber.

8.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste, mediante solicitação formal da Contratada e análise da Contratante, tomando-se como data-base o marco previsto nas condições do registro/contratação (ARP/aceite da proposta), vedada a concessão retroativa sem a devida formalização no processo.

8.3. O reajuste, quando cabível, será calculado com base na variação do IPCA/IBGE acumulado no período, aplicando- se a seguinte fórmula:

$R = P \times (I / I_0)$

Onde:

R = preço reajustado; P =

preço vigente;

I = índice (IPCA) do mês anterior ao da solicitação/análise; I_0 =

índice (IPCA) do mês da data-base do contrato/registro.

8.4. Para fins de instrução, a solicitação de reajuste deverá ser acompanhada de justificativa e memória de cálculo, sem prejuízo de a Contratante realizar diligências e verificar a compatibilidade do preço com o mercado, podendo promover negociação para manutenção da vantajosidade.

8.5. O reajuste somente produzirá efeitos após aprovação expressa da autoridade competente e formalização no processo administrativo, por meio do instrumento cabível (termo aditivo/apostilamento, conforme o caso), permanecendo os preços vigentes até a formalização.

8.6. Não será admitida a cumulação de reajuste com outros mecanismos de recomposição que tenham o mesmo fato gerador. Na hipótese de índice negativo (deflação), poderá ser aplicada a recomposição para baixo, de modo a preservar a vantajosidade para a Administração, quando cabível.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação aplicável:

I – Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à composição do KIT FECHADO, qualidade, conformidade, prazos e demais condições pactuadas;

II – Solicitar, acompanhar e receber o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato, promovendo o recebimento provisório e definitivo, com conferência quantitativa e qualitativa, inclusive quanto à integridade das embalagens, rotulagem, prazo de validade e adequação dos itens;

III – Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos, avarias, divergências, desconformidades, incorreções ou quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento, determinando a substituição/regularização, total ou parcial, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de gestor e/ou fiscal designado, registrando ocorrências, determinando providências e adotando medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento do ajuste;

V – Efetuar o pagamento do valor devido, após o recebimento definitivo e atesto, no prazo, forma e condições definidos neste Contrato, observadas as exigências administrativas e fiscais aplicáveis;

VI – Aplicar sanções e adotar medidas administrativas cabíveis nos casos de inadimplemento, conforme previsto neste Contrato e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VII – Decidir sobre solicitações, reclamações e comunicações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

9.2. A Administração deverá decidir sobre requerimentos formalizados pela CONTRATADA relacionados à execução

contratual no prazo de até 1 (um) mês, contado do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período.

9.3. Os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando formalizados e devidamente instruídos, serão analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de diligências necessárias à adequada instrução do processo.

9.4. Verificado descumprimento contratual com potencial repercussão administrativa ou judicial, a CONTRATANTE poderá cientificar a Procuradoria Geral do Município – PGM (ou órgão jurídico competente), para adoção das medidas cabíveis.

9.5. Para fins deste Contrato, fica registrado que não foi exigida garantia contratual, razão pela qual não se aplicam disposições relativas à notificação de garantidores.

10. CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, representantes ou subordinados.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente o presente Contrato, assumindo, com exclusividade, todos os riscos, ônus e despesas direta ou indiretamente decorrentes da execução do objeto, observadas, ainda, as seguintes obrigações:

I – Fornecer e entregar o objeto contratado exatamente conforme a composição do KIT FECHADO prevista neste Contrato, observando quantidades, especificações, apresentações (tipo e gramatura), valor unitário pactuado e demais condições contratuais;

II – Garantir a qualidade e a conformidade sanitária dos gêneros alimentícios fornecidos, entregando produtos novos, próprios para consumo, com embalagens íntegras, rotulagem regular e dentro do prazo de validade, responsabilizando-se pela rastreabilidade (lote e fabricante) e pela adequação do acondicionamento e transporte;

III – Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, qualquer fato que possa impedir ou atrasar o cumprimento do prazo, apresentando justificativa e comprovação, sem prejuízo das sanções cabíveis;

IV – Atender às determinações regulares do gestor/fiscal do Contrato e de autoridade superior, prestando esclarecimentos e fornecendo informações solicitadas, no prazo fixado, relacionadas à execução, entrega, composição,

qualidade e documentação do fornecimento;

V – Substituir, corrigir ou regularizar, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo definido pela fiscalização/gestão do Contrato, quaisquer itens e/ou kits em que se verifiquem vícios, defeitos, avarias, desconformidades, divergência de especificação/gramatura, validade insuficiente, irregularidade de rotulagem, embalagens violadas ou qualquer condição que torne o item impróprio para consumo ou em desacordo com este Contrato;

VI – Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes do objeto e da sua execução, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

VII – Arcar integralmente com tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro, custos de transporte, carga/descarga, acondicionamento e quaisquer despesas necessárias ao perfeito cumprimento do Contrato, vedada a transferência de custos à CONTRATANTE;

VIII – Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que solicitado, a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação aplicável e das exigências do processo administrativo;

IX – Comunicar ao fiscal/gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente, acidente, extravio, avaria relevante ou fato que possa comprometer a entrega, a integridade do objeto ou a segurança de pessoas e bens;

X – Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade de entrega/execução que não esteja sendo realizada de acordo com este Contrato ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens, retomando-a somente após autorização formal;

XI – Guardar sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução do Contrato, quando houver restrição de acesso ou classificação de informações pela Administração;

XII – Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável ao seu quadro de pessoal, bem como comprovar o atendimento quando exigido pela fiscalização, nos termos da legislação vigente;

XIII – Arcar com eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta e nos custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto nas hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

XIV – Cumprir as normas de segurança, saúde e demais regramentos aplicáveis, incluindo as regras internas da CONTRATANTE relacionadas ao acesso aos locais de entrega e procedimentos de recebimento.

10.3. Como não há exigência de garantia contratual neste ajuste, eventual ressarcimento de danos à Administração, quando apurado, poderá ser realizado por compensação em valores devidos, após regular processo administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo de cobrança administrativa e/ou judicial cabível.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Para a presente contratação, não será exigida garantia de execução contratual, não se aplicando ao ajuste as modalidades previstas na legislação (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária).

11.2. A dispensa de garantia não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, nem prejudica a aplicação de sanções, a exigência de substituição por desconformidade, o ressarcimento de danos e demais medidas previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de quaisquer das condutas abaixo, sem prejuízo de outras previstas em lei e neste Contrato:

I – dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que resulte em grave dano à Administração, ao interesse coletivo ou à continuidade das ações assistenciais/humanitárias;

III – dar causa à inexecução total do Contrato;

IV – retardar a execução/entrega do objeto, sem motivo justificado;

V – entregar o objeto em desconformidade com as especificações e composição do KIT FECHADO, inclusive com substituição indevida de item, alteração de gramatura/apresentação, validade insuficiente, embalagem violada, rotulagem irregular ou qualquer condição que impeça o recebimento definitivo;

VI – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

VII – praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Pela prática das infrações previstas no item 12.1, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar penalidade mais severa;

II – Multa, moratória e/ou compensatória, na forma desta cláusula;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração, quando cabível;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando cabível.

12.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

12.4. Multa moratória (atraso de entrega)

12.4.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, será aplicada multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

12.4.2. Persistindo o atraso injustificado, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor global do Contrato, limitada ao teto de 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

12.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá caracterizar descumprimento relevante, autorizando a Administração a promover a extinção contratual por inadimplemento, observado o devido processo legal e as disposições deste Contrato.

12.5. Multa compensatória (inadimplemento e desconformidade grave)

12.5.1. Será aplicada multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.5.2. Sem prejuízo da substituição obrigatória e das demais sanções, poderá ser aplicada multa compensatória quando houver entrega de kits/itens em desconformidade grave, especialmente quando: (i) houver substituição indevida de item; (ii) houver alteração de gramatura/apresentação;

(iii) houver produtos impróprios ao consumo; (iv) houver reincidência de desconformidades que comprometam o recebimento definitivo.

12.6. Antes da aplicação de sanção pecuniária (multa), será assegurado à CONTRATADA o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

12.7. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a diferença poderá ser cobrada por compensação com créditos existentes em favor da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, quando legalmente possível, e/ou por cobrança administrativa e judicial, observados o devido processo e a legislação aplicável.

12.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da autoridade competente, sem prejuízo de atualização e demais acréscimos legais quando cabíveis.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem; e eventual programa de integridade, quando aplicável.

12.11. Os atos tipificados como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também configurem atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 poderão ser apurados e julgados de forma conjunta, quando couber, observados o rito e a autoridade competente.

12.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções poderão alcançar administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato será extinto, de pleno direito, com o término de sua vigência, independentemente de terem sido integralmente cumpridas ou não todas as obrigações pelas partes, permanecendo exigíveis as obrigações

pendentes, inclusive de pagamento por fornecimentos regularmente entregues e recebidos, e as responsabilidades decorrentes de inadimplemento, quando houver.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antes do término do prazo de vigência, por iniciativa da Administração, mediante justificativa formal e observância do devido processo, especialmente quando:

I – houver indisponibilidade superveniente de créditos orçamentários necessários à sua continuidade; ou

II – ficar demonstrado, por motivação expressa, que o ajuste não mais atende ao interesse público ou deixou de ser vantajoso para a Administração.

13.3. Na hipótese do item 13.2, a Administração deverá notificar a CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta dias salvo situação exepecional devidamente justificada no processo. Caso a notificação ocorra com prazo inferior, a extinção produzirá efeitos após 60 (sessenta) dias da comunicação, resguardadas as entregas já solicitadas e as obrigações regularmente executadas e atestadas.

13.4. O Contrato poderá, ainda, ser extinto, antes de cumpridas as obrigações nele previstas ou antes do prazo nele fixado, por quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível, aplicando-se, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A extinção poderá ocorrer por acordo entre as partes (distrato), mediante termo próprio, desde que formalmente justificada e preservado o interesse público, com definição expressa das obrigações remanescentes, dos pagamentos, das multas e das responsabilidades.

13.6. A alteração social, a modificação de finalidade ou a reestruturação societária da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção contratual, desde que não comprometa a sua capacidade de cumprir o objeto, mantendo-se as condições de habilitação e a regularidade exigível. Havendo alteração que implique mudança da pessoa jurídica originalmente contratada, a substituição dependerá de formalização específica no processo, mediante o instrumento cabível, condicionada à análise jurídica e à comprovação de que não haverá prejuízo à execução.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de instrução administrativa contendo, no mínimo:

I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos e/ou parcialmente cumpridos;

II – relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos, se houver;

III – apuração de eventuais indenizações, multas e responsabilidades;

IV – registro das providências para encerramento e recebimento final do objeto, quando aplicável.

13.8. A extinção do Contrato não impede, quando cabível e devidamente comprovado, o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser formalizado termo próprio para apuração e indenização, nos limites legais.

13.9. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão/entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização/gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente da **Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC**, classificados na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.91 – Secretaria Geral de Governo – SGOV / Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC; -

Programa/Projeto Atividade:: 0291.0618202932.821 – Ações para Resposta a Emergências e Desastres; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-07 – Gêneros de Alimentação; Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000.0013. Conforme N Empenho nº 9158/2025 no Valor de 183.386,48 (cento e oitenta e três mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos) - ID 0354507

14.2. A execução financeira do Contrato fica condicionada à existência de saldo orçamentário e financeiro suficiente e à emissão das correspondentes notas de empenho, quando cabíveis, observadas as normas de finanças públicas aplicáveis.

14.3. Para os exercícios financeiros subsequentes, a dotação correspondente será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos necessários, mediante apostilamento, sem alteração do objeto e demais condições pactuadas, desde que mantida a continuidade e o interesse público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade dos objetos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 171 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto 9.507 de 21/09/2018.

15.2. A conformidade do material deverá ser verificada acompanhado do documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, na forma prevista neste Termo de Referência.

13.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administravas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos argos 104 e 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o arts. 104, 115 e 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade dos materiais e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 115 e 171 da Lei Federal nº 14.133/21;

13.6. A conformidade do material deverá ser verificada acompanhado do documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, na forma prevista no Termo de Referência.

15.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

15.8. A portaria com os componentes da comissão de fiscalização, será inserida e publicada após a assinatura do contrato.

15.9. Competências do Fiscal:

15.9.1. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administravas, em todos os seus aspectos;

15.9.2. Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços;

15.9.3. Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

15.9.4. Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

15.9.5. Notificar a contratada, depois de exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

15.10.6. Interditar provisoriamente ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

15.10.7. Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do oficio;

15.10.8. Orientar glosa em faturas;

15.10.9. Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e

15.10.10. Receber provisoriamente o objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº14.133/21 e suas alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos dispostos no argo 124 e incisos da Lei nº Lei 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N 13.709/2018 – LGPD

18.1. Em observação às determinações constantes na lei 13.709/2018, o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); ou ainda em atividades à operadora da CONTRATADA;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta se dará para fins de cumprimento da execução do contratado. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, ressalvado o tratamento para operações da Contratada, e quando o compartilhamento for necessário à atividade da CONTRATADA para fins da prestação do serviço, será exigido do terceiro o compromisso com a proteção de dados e privacidade.

d) Todas as informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar por seus representantes, empregados pela manutenção do sigilo absoluto de dados, informações, apresentações, documentos, códigos, especificações técnicas e demais artefatos que tenham conhecimento ou que sejam desenvolvidos em razão dos serviços executados;

e) A CONTRATADA deverá estar ciente e respeitar a Polícia de Privacidade e a Polícia de Segurança da Informação, quando do acesso a processos administrativos, e/ou tratamento de quaisquer dados de responsabilidade da Administração;

f) É expressamente proibida a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens e gravações utilizadas durante a prestação dos serviços

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

19.2. Do Local, Horário e Forma de Entrega dos Materiais:

19.2.1 O cronograma de entrega deverá será divido em remessas de 200 cestas e será realizado em aproximadamente 20 (vinte) dias, sendo que após duas semanas será entregue mais 200 unidades e, em mais 15 dias finaliza com o restante de 204 cestas na unidades administrativas da **DEFESA CIVIL** localizada a rua Abunã nº 2625 Bairro liberdade, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após as assinaturas deste Contrato, a **DEFESA CIVIL** providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

19.2. As informações sobre valores pagos pelos bens e serviços especializados contratados serão divulgadas pelos totais destinados para cada tipo de fornecedor e para cada meio de comunicação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à aquisição e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual n. 4.007/2017 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, DAS ASSINATURAS, DA DATA DA CELEBRAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

20.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do E-PMPV, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

20.2. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações aqui estatuídas a mesma isenta das multas e penalidade permanentes.

20.3. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

20.4. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se zerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente cercadas pela Procuradoria-Geral do Município.

Porto Velho, 23 de Dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCOS BERTI CAVALCANTI
Data: 06/01/2026 09:58:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS BERTI CAVALCANTI

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SMPDC

CLOVIS DIAS PAIAO:40922170215

Assinado de forma digital por CLOVIS DIAS PAIAO:40922170215
Dados: 2025.12.24 07:36:38 -04'00'

CLOVIS DIAS PAIXÃO

NOVIDADES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

SALATIEL LEMOS VALVERDE:42161827200

Assinado digitalmente por SALATIEL LEMOS VALVERDE:42161827200
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=SALATIEL LEMOS VALVERDE:42161827200
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.23 13:58:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

VISTO:
SALATIEL LEMOS VALVERDE
PROCURADOR GERAL